



PROJETO DE RESOLUÇÃO ____/2022 do Vereador Arnaldo Faria de Sá (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em todos os eventos e todas as transmissões públicas da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em todas as transmissões públicas e mídias eletrônicas audiovisuais da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS o profissional com competência para interpretar e traduzir, de maneira simultânea ou consecutiva a Libras e a Língua Portuguesa, nos termos da Lei Federal nº 12.319 de 01 de setembro de 2010.

Art. 2º As sessões legislativas, bem como os eventos e transmissões abertas ao público, na modalidade presencial, semipresencial ou remota serão necessariamente interpretadas em Libras.

§ 1º Será obrigatória a inserção de uma janela para o Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos termos da ABNT, NBR – 15290, e uma câmera exclusiva para projeção da janela de Tradutor e Intérprete, nos termos da ABNT, NBR – 15290, respeitando as proporções do vídeo, em caso de evento audiovisual e transmitido por telões, respectivamente.



§ 2º O Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS deverá estar posicionado em um local tecnicamente adequado e iluminado, sendo objetadas quaisquer espécies de interferências externas.

Art 3º Será obrigatória a presença de mais de um Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para revezar de vinte em vinte minutos

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em 1984, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) declarou que “a língua de sinais deveria ser reconhecida como um sistema linguístico legítimo”. Ademais, em 2002, a Lei nº 10.436, a referida língua foi reconhecida como “forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil”.

jhj

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br



Diante de todo o exposto, a fim de preencher essa lacuna, é salutar que os profissionais da beleza – incluindo todas as categorias profissionais supracitadas - sejam contemplados por este projeto; ademais, roga-se aos nobres que aprovem o mesmo.

Sala das Sessões, às Comissões competentes, 08 de outubro de 2021.

FARIA DE SÁ (PP)

Vereador